



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

REQUERIMENTO Nº 400/2025

AUTORIA: VEREADOR ÍCARO CHAVES – PODE

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de João Pessoa,

O vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 166, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e após deliberação do Plenário vem, respeitosamente, **REQUERER** o reconhecimento da **SANÇÃO TÁCITA** referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025, de autoria do Vereador Ícaro Chaves, “*INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O DIREITO DE ACESSO DO CONTRIBUINTE AOS MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA.*”

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei cumpriu integralmente o processo legislativo nesta Câmara Municipal, tendo recebido parecer favorável de todas as Comissões competentes e sido aprovado na sessão plenária realizada no dia 9 de outubro de 2025.

Posteriormente, a proposição foi encaminhada ao Poder Executivo Municipal de João Pessoa em **16 de outubro de 2025**, data a partir da qual se iniciou o prazo para manifestação do Prefeito quanto à **sanção ou voto**.

Nos termos do art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, o Chefe do Executivo dispõe de **30 dias úteis** para se pronunciar, sendo que a ausência de decisão dentro desse período configura **sanção tácita**. Transcrevem-se os dispositivos para melhor compreensão:

Art. 35 O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do voto.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

No presente caso, o prazo legal para manifestação do Prefeito expirou em **02 de dezembro de 2025**, sem que houvesse qualquer ato formal de sanção ou veto. Assim, resta caracterizada a **sanção tácita** do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025, cabendo a esta Casa Legislativa proceder à sua declaração e, em seguida, à devida promulgação.

Diante do exposto, **REQUER-SE** que o Plenário delibere sobre a matéria e que, após a apreciação, seja formalmente reconhecida a sanção tácita e promovida a promulgação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 07 de dezembro de 2025.

ÍCARO CHAVES - PODE